



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PONTÃO

Av. Julio de Mailhos, 1316 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04, de 05 de junho de 2018.**

**AUTORIZA O CÔMPUTO DE ÁREA DESTINADA A  
IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTO URBANO E  
COMUNITÁRIO NO LOTEAMENTO MARTINHA  
CAMARGO**

**Art. 1º** - Nos loteamentos relacionados a operações consorciadas urbanas as áreas destinadas a implantação de equipamento urbano e comunitário, bem como a espaços livres de uso público poderão estar registradas em matrícula distinta da matrícula a que se refere o projeto de loteamento, desde que as áreas dos imóveis sejam contíguas.

**Art. 2º** - Fica autorizado o Poder Público municipal a computar como área destinada a implantação de equipamento urbano e comunitário, bem como a espaços livres de uso público do Loteamento Martinha Camargo, objeto da operação consorciada aprovada pela lei municipal n. 516/2006, a área de 15.000m<sup>2</sup> transferida e escriturada em nome do Município de Pontão em 2007, parte de um todo maior de 69.300m<sup>2</sup> constante da matrícula n. 90.756 (anterior 88.617).

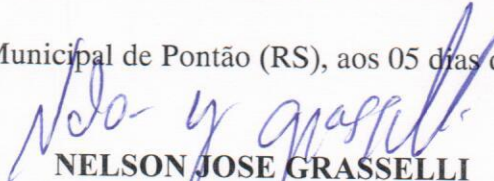
**Parágrafo único.** A área de 15.000m<sup>2</sup> parte de um todo maior de 69.300m<sup>2</sup> constante da matrícula n. 90.756 (matrícula anterior 88.617), foi transferida e escriturada em nome do Município de Pontão em 2007, como antecipação de parte da área destinada a implantação de equipamento urbano e comunitário, bem como a espaços livres de uso público, conforme previsto na Lei Federal 6766/79.

**Art. 3º** - A área de 15.000m<sup>2</sup> referida no art. 2º desta lei deverá ser objeto de desdobro da matrícula 90.756, devendo ser afetada para a finalidade especificada no decreto de aprovação do loteamento.

**Art. 4º** - Decreto do Poder Executivo regulamentará a presente lei.

**Art. 5º** - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pontão (RS), aos 05 dias do mês de junho de 2018.

  
**NELSON JOSE GRASSELLI**  
Prefeito Municipal

Fis: <u>02</u>
Processo nº <u>01918</u>
Servidor



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PONTÃO

Av. Julio de Mailhos, 1316 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

### JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e Senhores vereadores;

Em 2006 o Município de Pontão necessitava uma área para a construção de uma Escola, um ginásio e um parque, e aprovou, através da Lei Municipal 516/2006, a realização de uma operação consorciada urbana, tendo por objeto o imóvel da matrícula n. 88.617, de propriedade de José Albino Soares e Suzete Soares.

A operação previa a dação em pagamento pelos proprietários ao Município de uma área de 54.300 m<sup>2</sup>, sendo que em contrapartida o Município elaboraria o projeto de loteamento da área remanescente do imóvel, as obras civis (abertura de ruas, meio fio, ensaibramento, água e energia), obtenção da aprovação do projeto (licenciamento, COPREL e Registro de Imóveis) – cláusula quarta do contrato.

A operação previa também a transferência de mais 15.000m<sup>2</sup> para a “área verde” do futuro loteamento e mais as áreas destinadas para ruas e vias públicas.

A área de 69.300m<sup>2</sup>, relativa aos 54.300m<sup>2</sup> da dação em pagamento e aos 15.000m<sup>2</sup> da “área verde” do futuro loteamento, foram transferidos para o Município de Pontão em 11 de maio de 2007 e para a matrícula 90.756 (matrícula anterior 88.617). Nesta área já foi construída uma Escola de Ensino Fundamental, um ginásio de esportes e um parque de rodeios, havendo área remanescente, inclusive área verde e APP.

A área remanescente para loteamento totalizou 75.844m<sup>2</sup> e foi transferida para a matrícula 120.017 (matrícula anterior 88.617).

O Município aprovou o projeto de loteamento da área de 75.844m<sup>2</sup> da matrícula 120.017 (anterior 88.617) e já realizou mais de 75% das obras físicas do loteamento, exigindo uma “nova” área para equipamentos públicos e comunitários, conforme projeto aprovado, o que não foi aceito pelos proprietários, pois já haviam efetuado a doação de uma área de 15.000 metros para essa finalidade.

Ao darmos entrada com o pedido de registro do loteamento em 2017, foi constatado que a área obrigatória do loteamento destinada para equipamentos urbanos e comunitários e as áreas livres de uso público, denominadas de “área verde” no contrato de operação consorciada, num total de 15.000m<sup>2</sup>, já havia sido escrituradas para o Município em 2007. Atualmente, estes 15.000m<sup>2</sup> de “área verde” estão na matrícula n. 90.756 (anterior 88.617), registrados em nome do Município, num todo maior de 69.300m<sup>2</sup>.

Desta forma, propõe-se o desdobro da área de 15.000m<sup>2</sup> do todo maior da matrícula 90.756, em duas áreas, alterando a afetação das mesmas para equipamentos urbanos e comunitários e as áreas livres de uso público.

Fis: <u>03</u>
Processo nº <u>019/18</u>
_____ Servidor